

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002231/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062242/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.102764/2021-10
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO VITOR;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA, CNPJ n. 43.756.659/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA E REGIAO, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GONCALVES FILHO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS, CNPJ n. 51.808.293/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS USINAS DE ACUCAR,NAS INDUSTRIAS DE SUCO CONCENTRADO,DO CAFE SOLUVEL,DOS LATICINIOS E DA ALIMENTACAO DE CATANDUVA, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA E REGIAO, CNPJ n. 48.554.075/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS, CNPJ n. 49.088.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANO PEDRO;

SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste

ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI, CNPJ n. 54.704.176/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.508.232/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON VIDOTO MANZON;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FANIO LUIS GOMES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PORTO FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE, CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CERV BEB EM G DE RIB PRETO, CNPJ n. 55.978.803/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO, CNPJ n. 56.398.027/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND TREB IND DE AFTMCCAMBGPFPS E ATIV AFINS DE SJC, JAC, CJ, ML, SBS, SB, P, U, C, SS, IB E GUAR., CNPJ n. 60.209.707/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO TAQUARITINGA, CNPJ n. 64.923.238/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA, CNPJ n. 51.517.613/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA, CNPJ n. 56.364.540/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA, CNPJ n. 72.307.457/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

E

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS. ESTE IC ABRANGE TÃO SOMENTE AS CATEGORIAS E BASES TERRITORIAIS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONTA NOS REGISTROS SINDICAIS DAS ENTIDADES CONVENIENTES. OS MUNICÍPIOS DESTE IC QUE NÃO ESTÃO SENDO REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTÃO REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA QUE REPRESENTA SOMENTE OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATO**, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir de **01/11/2020** um salário normativo de **R\$ 1.602,88** (um mil, seissentos e dois reais e oitenta e oito centavos) mensais, excluídos os aprendizes na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários percebidos no mês de maio de 2019, aplicar-se-ás partir de 1º de novembro de 2020, o reajuste salarial único de **2,46%** (dois inteiros e quarenta e seis por cento) que será base para reajuste salarial em Maio de 2020/2021, que será base limitada sua aplicação até o salário de **R\$ 5.358,57** (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Para os salários acima deste limite, aplicar-se-á parcela fixa de **R\$ 131,82** (cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), que se incorporará ao salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado durante a sua jornada para permitir-lhes o recebimento, o qual não poderá corresponder ao intervalo para descanso e refeição. O trabalhador terá, também, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO

Obrigam-se as empresas ao fornecimento de adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, incluídos aí os valores correspondentes a adiantamentos decorrentes de convênios de benefício a ser efetuada quinze dias após o pagamento mensal do salário, ressalvadas as situações anteriores, mais benéficas aos trabalhadores, que serão mantidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e do 13º salário importará em multa diária de 20% (vinte por cento) do débito original corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

As antecipações salariais concedidas, pelas empresas a seus funcionários, no período que compreende maio de 2019 a abril de 2020, serão compensadas. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade, término de aprendizagem e de mérito.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento, até a data da efetivação do mesmo, contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, repouso, etc. descontos efetuados e o montante do depósito feito em conta do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO OU PROMOÇÃO

Garantia ao empregado admitido no lugar de outro, ou do empregado promovido, de igual salário ao do empregado na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Pagamento das condições ora acordadas a partir de 1º de novembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença dos meses de Maio à Outubro será paga através de abono, sem incidências, que corresponderá sobre a diferença dos respectivos meses. O pagamento do abono deverá ser feito na folha de pagamento de novembro/2020. Efetuado dessa forma, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Corona Vírus (COVID-19).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, quando do pagamento das férias, se solicitado pelo empregado no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, juntamente com o Aviso de Férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADOS

Para os empregados que se aposentarem na vigência da presente Convenção e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa por ocasião da aposentadoria, fica garantida uma gratificação correspondente a 03 (três) salários normativos desde que não continuem em atividade na empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas prestadas no período das 22 horas às 05 horas serão acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento) a título de adicional noturno. Quando a jornada de trabalho se iniciar antes das 05 (cinco) horas do período matutino, a jornada completa será considerada como jornada noturna, aplicando-se aos salários o adicional noturno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas pagarão aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médico idôneo, abono mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho nessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos empregados quando excederem duas horas extras por jornadas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO LUCROS/RESULTADOS

As empresas pagarão a todos seus empregados a importância de **R\$ 1.681,12** (um mil e seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), em duas parcelas, uma de **R\$ 840,56** (oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), e outra **R\$ 840,56** (oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) devendo a primeira ocorrer até o **5º dia útil do mês de dezembro de 2020 e a segunda até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2021**. Observando ainda que, as empresas que tiverem dificuldades financeiras em pagar essa participação, deverão procurar o Sindicato de sua base territorial a fim de renegociar o quanto estabelecido.

Estão isentas deste pagamento as empresas que já implantaram, antes de 1º de maio de 2020, o Programa de Participação nos Lucros/Resultados com seus empregados e a respectiva entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprazadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

: As empresas fornecerão refeição a seus funcionários, subsidiada em até 99% (noventa e nove por cento) do seu valor conforme §1º e §2º abaixo, seja em refeitório próprio ou por meio de empresa fornecedora. Este benefício não terá natureza salarial para os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Para o custeio deste benefício as empresas poderão optar ou não pela participação dos trabalhadores, ouvido o respectivo sindicato profissional, conforme regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As empresas que não fornecem refeição conforme caput desta cláusula concederão a seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, vale-refeição de **R\$ 21,90** (vinte e um reais e noventa centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE

Quando a saída do trabalhador se der em horário noturno e não houver transporte regular, a empresa fornecerá transporte gratuito. Este benefício não tem natureza salarial para todos efeitos legais.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

As empresas arcarão com até a importância de **R\$ 85,46** (oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), ou fornecimento de um kit material escolar equivalente a este valor, a ser pago no mês de fevereiro de 2021, por dependente que esteja cursando, comprovadamente, o primeiro grau, a título de auxílio material escolar, mediante a apresentação de comprovantes da aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na hipótese das empresas manterem convênio com papelarias, será abatido da despesa total dos empregados, o valor estabelecido a título de material escolar, na época definida pelo “caput” da cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO : Serão considerados dependentes, os filhos de empregados ou menores designados em CTPS, pelo INSS;

PARÁGRAFO TERCEIRO : Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções internas daquelas;

PARÁGRAFO QUARTO : Este direito não terá natureza salarial, para os fins de direito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

As empresas garantirão aos empregados em gozo de benefício previdenciário, oriundo de acidente do trabalho, moléstia profissional ou auxílio doença, o mesmo ganho que se na ativa estivesse, deduzindo o que percebem da Previdência Social. Essa garantia será assegurada por 105 (cento e cinco) dias, incluindo-se aí os 15 (quinze) primeiros de afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A garantia acima aplica-se aos empregados que ainda estejam no período de carência previdenciária, aos quais serão garantidos então os salários integrais, pelos mesmos prazos.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As empresas que mantêm convênio com o INSS efetuarão o pagamento de forma antecipada ao trabalhador, compensado futuramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Quando se tratar de trabalhador aposentado e estiver trabalhando, será complementada a diferença entre o valor do seu salário na empresa e o valor recebido do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

Deverão as empresas manter convênios médicos, ou clínicas, para atendimento trabalhador e seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO : As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, pela morte de seus empregados um auxílio-funeral equivalente a 04 (quatro) salários normativos a seus dependentes. Ficam dispensados da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantiverem seguro de vida em grupo para seus empregados e, cumulativamente, respondam pelo pagamento integral do respectivo prêmio.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as empresas reembolsarão as empregadas mães, a importância de até **R\$ 102,57** (cento e dois reais e cinquenta e sete centavos), devidamente comprovadas, com o internamento de seus filhos, até a idade de 2 (dois) anos em creche ou instituição análoga de sua escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As partes convencionam que a concessão desta vantagem atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 1/69 do DNSHT e Portaria nº 3269/86 do MTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções daquelas.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Este benefício não terá natureza salarial, para os fins de direito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas oferecerão a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fornecimento compulsório pelas empresas de cesta básica a todos os empregados, mensalmente, inclusive durante afastamento por doença, acidentes de trabalho e dos demais previstos em lei, podendo ser acordado desconto do funcionário conforme parágrafos 3º e 4º abaixo. A cesta básica conterà produtos de primeira qualidade : 2 latas de sardinha; - 10 Kg de arroz; - 3 Kg de feijão; - 5 latas de óleo; - 3 Kg de açúcar ; - 1 Kg de sal; - 3 pacotes de macarrão; - 1kg de café torrado; - 1 Kg de farinha de trigo; 2 pacotes de biscoito; - 1 pacote de farinha de milho; - 1 pote de extrato de tomate – 1 achocolatado, 500 gramas de charque/carne seca e 500 gramas de farinha de mandioca - 1 pacote de 500 grs de leite em pó .

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As empresas que já fornecem benefício aos seus funcionários, através de instrumento próprio e firmados com os respectivos sindicatos, estão dispensadas do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ficam ressalvadas melhores condições já praticadas pelas empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO : Para o custeio deste benefício as empresas poderão optar ou não pela participação dos trabalhadores conforme regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DESJEJUM

Para os trabalhadores que iniciam suas jornadas até as 9h, as empresas fornecerão desjejum constituído de café com leite, pão e manteiga ou similar antes do início da jornada. O preço será subsidiado pela empresa em sua quase totalidade, cabendo ao empregado valor meramente simbólico. Este benefício não terá natureza salarial para os fins de direito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA-AVISO

Nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão carta-aviso contendo a respectiva tipificação legal, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será conforme prevê a lei 12.506/2011.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluída eventual prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZES

O salário dos aprendizes será tomado como base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO

As empresas aproveitarão, em seus quadros, sempre que possível e de acordo com o seu processo seletivo, empregados estudantes em cursos técnicos ou superiores, nas áreas de sua especialização.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos seus serviços diretamente ligados à produção, a empresa poderá valer-se apenas de trabalhadores por ela contratados, sob o regime da C.L.T.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data-base 01/05/20 será deferido o aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

Anotação nas carteiras profissionais da função efetiva exercida pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Fixação do prazo de 10 (dez) dias, após o desligamento, para a quitação das verbas rescisórias e demais títulos devidos sob a pena de pagamento de multa correspondente a uma diária de atraso, limitada a 100% (cem por cento) do crédito original atualizado, ressalvada a hipótese de o atraso decorrer de motivo de força maior ou caso fortuito, e de 01 (um) dia nos casos de aviso-prévio trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local dia e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa, LEI nº 8.213/91 e todas as suas alterações, que deverá ser entregue ao trabalhador preferencialmente no ato da homologação da rescisão contratual ou no máximo em até 30 (trinta) dias corridos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE

Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, inclusive nos casos de contrato por prazo de terminado conforme Súmula 244 do TST.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação (incluído Tiro de Guerra), e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, pedido de demissão, transação e rescisão por justa causa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou moléstia profissional, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego na forma da lei nº 8.213, de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Será garantido também o emprego ou salário ao trabalhador afastado por doença, enfermidade ou em convalescença, por período igual ao do afastamento limitado ao máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ficam excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, e aqueles que concomitante e comprovadamente, falte um máximo de 30 (trinta) meses para a aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo correspondente àqueles 30 (trinta) meses.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADOTANTES

Às empresas concederão licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do art. 392 e 392-A da CLT, conforme critérios legais a seguir :

No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá desigualdade de remuneração, promoção, ou condições de trabalho por motivo de sexo, raça, religião ou convicções político-partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Serão assegurados aos trabalhadores: água potável; sanitários separados para homens e mulheres em condições de higiene; armários individuais; chuveiros com água quente; ventilação natural no setor de produção, exceto nas adegas na indústria do vinho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LOCAIS PARA AMAMENTAÇÃO

Às empregadas será assegurado, quando do aleitamento de seus filhos até 01 (um) ano de idade, intervalo remunerado, não compensável, de 01 (uma) hora diária para esse fim, respeitado o disposto no art. 396 da C.L.T. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que mantiverem creches ou locais apropriados em seus estabelecimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas convocarão eleições para as CIPAs, de conformidade com o disposto na Portaria nº 3214/78, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando, imediatamente, cópia ao sindicato dos trabalhadores, indicando, ainda, o período de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO : No prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das eleições, o sindicato deverá receber comunicado por escrito do resultado, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Será facultado ao sindicato dos trabalhadores, por seus diretores em número máximo de dois, acompanhar a votação e respectivo escrutínio no dia da realização.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO AOS ESTUDANTES

Abono das horas necessárias ao empregado estudante, para a prestação de exames escolares, quando coincidentes com o horário de trabalho desde que pré-avisada a empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de domingos, em feriados, ou em dias de repouso semanal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de remuneração de repouso adquirido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERRUÇÃO DE TRABALHO

Eventuais interrupções do trabalho, por culpa da empresa, ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Integração das horas extras, calculadas pela média das mesmas, no valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso-prévio, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de 80% (oitenta por cento) para as horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO : As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha de pagamento do mês, serão remuneradas no mês seguinte com base no respectivo salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por:

- até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pais, irmãos, filhos e companheiro(a), este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS; - de 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro(a); - de 01 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge, filho(a) ou companheiro(a) este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS; - de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho(a); - de 03 (três) dias úteis em caso de casamento; - de 01 (um) dia por semestre para doação de sangue; - de 01 (um) dia para os menores quando necessitarem comparecer ao serviço de alistamento militar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO

As empresas treinarão os empregados novos para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal de trabalho a cargo de

pessoal habilitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE FOLGAS

Obrigatoriedade das empresas afixarem nos locais de trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, escala mensal de folgas sempre que funcionarem em domingos e feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvado acordo entre empregado e empregador, comunicada a Entidade Sindical no prazo de dez dias úteis pela empresa. Não integrarão as férias os dias de Natal e Ano Novo, quando não coincidentes com sábado ou domingo. Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período das férias individuais ou coletivas. Fica assegurada estabilidade ou salário correspondente de 30 (trinta) dias, ao trabalhador quando do seu retorno do gozo de férias, não se computando nessa garantia período de aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - HIGIENE PESSOAL

As empresas dotarão os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão-de-obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AMBULÂNCIAS

As empresas deverão manter nos locais de trabalho, ambulâncias ou outro veículo para atendimento urgente do trabalhador ou serviço local de pronto socorro, inclusive nas jornadas extraordinárias.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos empregados, os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução dos serviços, tais como luvas, botas, óculos e roupas de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES GRATUITOS

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões, aventais, gorros e demais peças de vestimenta aos trabalhadores que prestam serviços nos setores de produção e segurança.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPEIROS

Os integrantes eleitos para a representação dos empregados na CIPA, poderão se ausentar sem prejuízo do salário, por dois dias ao ano, para participarem de cursos, programas ou eventos vinculados à Saúde e Segurança do Trabalho, promovidos pelos Sindicatos, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, mediante prévia comunicação ao empregador com no mínimo de quinze dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS

Aceitação compulsória pelas empresas que não mantenham serviço médico e odontológico próprio ou através de convênio, de atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Empregados, para justificação de ausências ao serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO

As empresas aceitarão atestados que comprovem, o acompanhamento pelo trabalhador, de dependente legal em consulta médica conforme disposto no artigo 473, incisos X e XI da CLT. Já as empresas que possuem Convênio Médico só aceitarão os atestados médicos vindos através do convênio contratado pela Empresa.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO DE ENFERMARIA

As empresas manterão serviço de enfermagem e técnico de segurança nos locais de trabalho, sempre que se tratar de unidade de produção e quando ocorrer prorrogação de jornada.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Obrigam-se as empresas a fornecer a seus empregados e aos sindicatos, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de acidente do trabalho (CAT), mantendo formulários próprios nos locais de trabalho e pessoa responsável para assiná-la, enviando cópia aos sindicatos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão que o Sindicato instale em local por elas indicado, uma banca de sindicalização que ficará a cargo de um diretor eleito da entidade, sempre fora do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO : As bancas funcionarão por um dia no decorrer dos meses de Janeiro, Julho e Setembro, respectivamente, cabendo ao Sindicato notificar a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência, que por sua vez deverá confirmar a data de funcionamento da banca com antecedência de 30 (trinta) dias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATUAÇÃO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

A empresa aceitará o afastamento de 01 (um) dirigente sindical com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado expressamente pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo o mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes, que o afastamento se dê por pelo menos um ano, por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CÓPIAS DA RAIS

Remessa, pelas empresas, à entidade representativa dos trabalhadores, de cópia da RAIS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto pelas empresas, em folha de pagamento, das mensalidades associativas fixadas pela Assembléia Geral dos empregados, mediante comunicação expressa do sindicato, dispensadas outras formalidades, cabendo às empresas proceder o recolhimento do total descontado em favor do sindicato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (ASSISTENCIAL)

As entidades sindicais profissionais encaminharão os boletos diretamente às empresas, através de ofício, as condições para o desconto, e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC) de cada entidade, se houver, estabelecendo os percentuais devidos, em conformidade com as suas assembleias.

PARÁGRAFO ÚNICO : As empresas efetuarão o desconto acima e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC), se houver, de cada entidade certo que do valor arrecadado 80% (oitenta por cento) caberá ao Sindicato Profissional da respectiva base, 15% (quinze por cento) à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação do Estado de São Paulo e 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, as entidades dos trabalhadores convenientes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas e ao sindicato patronal e/ou como litisconsortes passivos no processo judicial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES (TODAS AS CONTRIBUIÇÕES)

Remessa ao Sindicato, pelas empresas, até final do mês de cada evento contributivo, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das contribuições devidas aos sindicatos, contendo o valor mensal da remuneração e o valor unitário da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Admissão em locais de trabalho, em situação de fácil acesso aos trabalhadores, de quadros de avisos do sindicato, ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Os Sindicatos poderão ingressar em juízo para postular direitos trabalhistas dos trabalhadores, como disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, com exceção daquelas que contenham em seu bojo sanções específicas, multa esta que reverterá em benefício da parte prejudicada, observado o limite de 05 (cinco) salários normativos por infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pelos suscitantes, mesmo em favor dos trabalhadores não sindicalizados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da C.L.T.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Contribuição Assistencial: Conforme estabelecido em Assembleia Geral, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo deverão pagar anualmente, até o mês de julho a Contribuição Assistencial para custear as despesas operacionais do Sindicato. A base de cálculo dessa Contribuição Assistencial será o percentual de 60% (sessenta por cento) da tabela de Contribuição Sindical publicada anualmente pela Confederação Nacional da Indústria –CNI ou,

na sua falta, a última tabela publicada com os valores corrigidos pela variação anual do INPC, que será enviada às empresas pelo Sindicato, juntamente o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

**ANTONIO VITOR
PRESIDENTE
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA**

**ANTONIO GONCALVES FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA E REGIAO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS**

**MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO,
MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L**

**MARCELO DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS USINAS DE ACUCAR,NAS INDUSTRIAS DE SUCO CONCENTRADO,DO
CAFE SOLUVEL,DOS LATICINIOS E DA ALIMENTACAO DE CATANDUVA**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA E REGIAO

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA

**SILVANO PEDRO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JUNDIAI E REGIAO

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI

**WILSON VIDOTO MANZON
PRESIDENTE**

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO

**FANIO LUIS GOMES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA
D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E
REGIAO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PORTO FERREIRA**

**JOSE GONCALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CERV BEB EM G DE RIB PRETO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SIND TREB IND DE AFTMCCAMBGLPFS E ATIV AFINS DE SJC, JAC, CJ, ML, SBS, SB, P, U, C, SS, IB E GUAR.**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO
SP**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO TAQUARITINGA**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA**

**ADILSON DE MELLO
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO**

NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA

NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA FEDERAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA ARAÇATUBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA ARARAQUARA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA ARARAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA BARRETOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA CAMPINAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLEIA CAPIVARI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA DE ASSEMBLEIA CATANDUVA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA DE ASSEMBLEIA OLIMPIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA DE ASSEMBLEIA GUARATINGUETÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA DE ASSEMBLEIA GUARULHOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA DE ASSEMBLEIA ITAPIRA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA DE ASSEMBLEIA JABOTICABAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA DE ASSEMBLEIA JAÚ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA DE ASSEMBLEIA JUNDIAÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA DE ASSEMBLEIA LIMEIRA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA DE ASSEMBLEIA MARACAÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA DE ASSEMBLEIA MARÍLIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA DE ASSEMBLEIA PIRACICABA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - ATA DE ASSEMBLEIA PORTO FELIZ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXI - ATA DE ASSEMBLEIA PORTO FERREIRA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXII - ATA DE ASSEMBLEIA PRESIDENTE PRUDENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIII - ATA DE ASSEMBLEIA RIBEIRÃO PRETO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIV - ATA DE ASSEMBLEIA RIO CLARO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXV - ATA DE ASSEMBLEIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVI - ATA DE ASSEMBLEIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVII - ATA DE ASSEMBLEIA BAURU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVIII - ATA DE ASSEMBLEIA TAQUARITINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIX - ATA DE ASSEMBLEIA TAUBATÉ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXX - ATA DE ASSEMBLEIA TUPÃ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXI - ATA DE ASSEMBLEIA VOTUPORANGA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

